



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI N° 2.573/2025

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de São José do Calçado/ES.

§1º A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§2º A isenção será concedida a apenas um imóvel por beneficiário, devendo ser este o único de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.

Art. 2º. Para a obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, os seguintes documentos:

- I- Laudo médico oficial que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por sua instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- II- Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;
- III- Comprovante de residência no imóvel a ser isento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

IV- Declaração de que não possui outro imóvel no município de São José do Calçado/ES;

V- Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Art. 3º. A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Art. 4º. O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a adquirir outro imóvel no município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**